



LEI Nº 567/2007, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

| | |
|----------------------------------|--------------|
| PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL | |
| Data | 17 / 04 / 07 |
| Assinatura Responsável | |
| RETIRADO | |
| Data | 03 / 07 / 07 |
| Assinatura Responsável | |

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS ATRAVÉS LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis, nos termos do artigo 14, II e 15 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC.

Art. 2º - A alienação ocorrerá nos termos da legislação municipal vigente, através de licitação na modalidade de leilão, conforme artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, com lance mínimo fixado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º - O leilão, de que trata o artigo anterior, caracterizar-se-á pela alienação dos seguintes bens:

I – Um trator de esteira, marca CATERPILLAR, modelo D-4ESR, ano de fabricação 1993, motor diesel, série chassi 2DJ01698, cabine aberta, com lance mínimo fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – Um caminhão marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano de fabricação 1976, carroceria basculante, motor diesel, placas LZH 9243, chassi 34404112311172, com lance mínimo fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Um caminhão marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano de fabricação 1976, carroceria basculante, motor diesel, placas LZX 3398, chassi 34405811289905, com lance mínimo fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - Os bens serão alienados àqueles concorrentes que oferecerem melhor lance de aquisição dos produtos objeto do leilão.



§ 1º - A alienação somente poderá ocorrer se o maior lance atinja, ao menos, o preço mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação;

§ 2º - Se no leilão, as propostas não atingirem o mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação, este será considerado inválido, devendo-se para tanto, proceder-se novo Leilão, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de abril de 2007.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------|--------------|
| PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL | |
| Data | 17 / 04 / 07 |
| Assinatura Responsável | M |
| RETIRADO | |
| Data | 03 / 07 / 07 |
| Assinatura Responsável | M |